



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.701 / 2009

Dispõe sobre desconto no IPTU do exercício 2009 às vítimas das chuvas nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a que se refere o art. 192 da Lei Municipal nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal) às vítimas das enchentes e deslizamentos de terra ocorridos entre os meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, independente do pagamento ser efetuado em cota única ou de forma parcelada, conforme disposto em regulamento.

§ 1º – Para fazer jus ao desconto de 20% (vinte por cento) referido neste artigo, os contribuintes vitimados pelas enchentes e deslizamentos deverão apresentar, junto ao setor de cadastro municipal, o comprovante do desconto concedido pelo DEMSUR para as tarifas de água e esgoto para as contas vencidas no mês de fevereiro de 2009, devidamente autenticada pela autarquia municipal.

§ 2º – Caso o contribuinte não apresente o documento elencado no § 1º deste artigo, deverá protocolar requerimento junto ao Município de Muriaé, devidamente instruído com o Boletim de Ocorrência emitido pelo COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que comprove que o imóvel foi atingido por algum dos eventos danosos.

§ 3º – O desconto garantido por este artigo 1º (primeiro) poderá ser ampliado a até 100% (cem por cento) do valor do IPTU, conforme for regulamentado pelo Executivo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé